

Resolução SMA 50, de 18 de julho de 1997

Cria, no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - CPRN, o Grupo de Apoio ao Licenciamento Ambiental para apreciação dos pedidos de supressão de vegetação secundária de Mata Atlântica, nos estágios médio e avançado de regeneração.

O Secretário do Meio Ambiente, considerando a Deliberação CONSEMA 18 de 28.05.97; considerando a necessidade de procurar a integração das ações do licenciamento ambiental, no âmbito dos vários órgãos da Pasta; considerando a necessidade de se prestar apoio técnico específico às áreas de licenciamento ambiental; considerando o disposto no artigo 5º do Decreto Federal 750 de 10.02.93,

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado, na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - CPRN, um Grupo de Apoio ao Licenciamento Ambiental, para apreciação dos pedidos de supressão de vegetação secundária do Domínio de Mata Atlântica, no estágios médio e avançado de regeneração.

Artigo 2º - Será atribuição do Grupo de Apoio ao Licenciamento Ambiental, a emissão de pareceres técnicos e recomendações, a fim de subsidiar a análise e decisão sobre os estudos apresentados pelos empreendedores, conforme disposto noitem3da Deliberação CONSEMA 18/97.

Artigo 3º - As unidades licenciadoras da Secretaria do Meio Ambiente deverão submeter à análise do Grupo de Apoio ao Licenciamento, toda e qualquer solicitação de supressão de vegetação secundária do Domínio de Mata Atlântica, nos estágios médio e avançado de regeneração, para os fins especificados no artigo 5º do Decreto Federal 750/93.

Parágrafo Único - Excluem-se da exigência do caput deste artigo, os pedidos de supressão de vegetação em lotes ou terrenos localizados em loteamentos implantados.

Artigo 4º - O Grupo de Apoio ao Licenciamento Ambiental será coordenado por um representante do DEPRN, designado por seu Diretor Geral, e terá a seguinte composição:

01 representante e 01 suplente do Instituto de Botânica;

01 representante e 01 suplente do Instituto Florestal;

01 representante e 01 suplente do Instituto Geológico;

01 representante e 01 suplente da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

01 representante e 01 suplente da Assessoria Executiva do PROBIO;

01 representante da área atividade a ser licenciada, do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA; e

01 representante da Equipe Técnica do DEPRN da área em que se localiza o empreendimento.

Parágrafo Único - Os dirigentes dos órgãos e programas listados nos itens a e designarão seus representantes, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, informando os nomes completos, função e RG dos mesmos à Diretoria Geral do DEPRN, que publicará a Portaria respectiva.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.